



Processo Licitatório nº. **1426/2014** da Modalidade **Pregão** com o nº. **046/2014**

**CONTRATO Nº 019/2016**

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/001-11, com sua sede à Rua do Comércio, 1304, CEP 89.872-000, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. **Clóvis Lúcio Schlosser**, domiciliado no Município de Modelo - SC, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.033.726 e do CPF nº.625.177.329-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

**MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.451.859/0001-33 com sede à Rua Princesa Isabel, 466, Centro, Município de Serra Alta, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **Élvio João Martello**, inscrito no CPF sob o nº 503.333.139-68 e portador da RG sob o nº 12R- 1.382.747, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA DE BORRACHA PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, sendo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICASOBRE ESTEIRA DE BORRACHA - MINIMO DE 22 HP - PESO OPERACIONAL MINIMO DE 2.800 KG E MÁXIMO DE 3.100 KG.	MARTEPLAN	h	200	75,0000	15.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1- Os pagamentos serão efetuados **Conforme ordem cronológica de pagamentos**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, solicitada na ordem de fornecimento, sendo observada a liberação dos recursos.

2- Caso o serviço entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição.

3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



4- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta .

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 1- O objeto desta licitação deverá ser fornecido ou realizado em no máximo **24 horas** após recebimento da ordem de fornecimento, podendo variar segundo as necessidades da administração.
- 2- A execução do objeto, conforme o CLAUSULA PRIMEIRA deste Contrato, deverá ser entregue no endereço previsto na ordem de fornecimento ou requisição, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.
- 3- Deixando o adjudicatário de entregar o material, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1- Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório citado.
- 2- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
- 3- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga – se - á:

- 1- Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- 2- Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 3- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 4- É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 5- Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado ate o município.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

1- Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto CONTRATADO, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLAUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

1- O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- Será utilizada para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do Município de Modelo prevista no orçamento do ano corrente:

**CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

1- Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 2- Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 3- Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.
- 4- Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, Lei 10.520/02 de conformidade com o processo licitatório citado.
- 5- Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado através da PORTARIA Nº 181/2015 DE 29/12/2015 o Servidor Municipal **Alsedir Francisco de Souza** para acompanhar e fiscalizar, durante a sua vigência, no exercício de 2016, o contrato firmado.
- 6- O prazo de vigência deste contrato, por definição do artigo 34, I, da Lei 4.320/64 é o exercício financeiro do ano vigente.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo, SC, aos 26 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Clóvis Lúcio Schlosser**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada  
**Marteplan Terraplanagens E Serviços Ltda – Me,**  
**Élvio João Martello**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

VISTO:

\_\_\_\_\_  
GILNEI ROBERTO VOGEL  
Assessor Jurídico  
OAB 11283